



SENADO FEDERAL  
CPI DA PANDEMIA (Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos artigo 58, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do presente requerimento para **RECOMENDAR** ao Ministro da Saúde a **REVOGAÇÃO da Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS**, intitulada “Orientações do Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19” e qualquer orientação que indique medicamentos sem eficácia, no prazo de 10 dias, a contar da data de recebimento do presente requerimento

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo*



*as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

A comunidade científica internacional consolidou consenso de que a hidroxicloroquina e cloroquina não são medicamentos indicados para a prevenção ou tratamento da COVID-19.

Desde março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, após estudos realizado por painel de especialistas emitiu “forte recomendação” contra uso profilático do medicamento, que também não demonstrou efeito significativo sobre pacientes infectados pelo coronavírus.

No Brasil, as principais sociedades médicas, tais como a Sociedade Brasileira de Infectologia, de Cardiologia, de Medicina Intensiva, de Medicina de Família e Comunidade, entre outras, afirmam categoricamente que tais medicamentos não têm eficácia contra a covid-19 e que não são seguros, podendo causar efeitos colaterais, especialmente em pacientes cardíacos, que podem levar os pacientes a óbito, e que por isso não devem ser prescritos para prevenção ou tratamento da Covid-19..

Em depoimentos a esta CPI, os ex-Ministros Luiz Antonio Mandetta (4/5/2021) e Nelson Teich (5/5/2021), o presidente da Anvisa, Antônio Barra Torres (11/5/2021), e até o atual Ministro da Saúde Marcelo Queiroga (6/5/2021) afirmaram que os medicamentos não possuem eficácia comprovada contra a Covid-19.

Apesar de tudo isso, até o presente momento a **Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS**, intitulada “Orientações do Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19”, não foi revogada.



Por tudo isso, pedimos o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2021.

**Senador Humberto Costa**  
(PT - PE)

**Senador Jean Paul Prates**  
(PT - RN)

